

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Processo N° 221/2021

Projeto de Lei N° 153/2021

Interessado: Câmara Municipal de Itapevi

Assunto: “Institui a Política Municipal de Prevenção ao Abandono e Evasão Escolar, e dá outras providências”.

Autores: Rafael Alan de Moraes Romeiro (PODEMOS), Cícero Aparecido de Souza (PODEMOS), Denis Lucas de Oliveira (REPUBLICANOS), Luiz Ricardo dos Santos (PSD) e Mauricio Alonso Murakami (DEM).

Emendas _____ Substitutivo _____

Aprovado Arquivado Rejeitado Retirado pelo Autor

Autógrafo N° _____

Veto _____ Aprovado Rejeitado

Lei N° _____

Observações _____



CÂMARA
MUNICIPAL DE
ITAPEVI

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI	
As Comissões de:	
<input checked="" type="checkbox"/>	Justiça e Educação
<input checked="" type="checkbox"/>	Ordem Social e Econ. Serv. Públicos
<input checked="" type="checkbox"/>	Finanças e Orçamento
<input type="checkbox"/>	Fiscalização e Controle
31/08/2021	
Presidente	

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI	
PROTOCOLO	
27 AGO 2021	
	às _____ h
Caroline Freiria	

221
PROJETO DE LEI Nº 153/2021

"INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO ABANDONO E EVASÃO ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Autor: Vereador Professor Rafael Alan de Moraes Romeiro – PODEMOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, NAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVA:

Art. 1º Esta lei institui a Política Municipal de Prevenção ao Abandono e Evasão Escolar e define diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas na cidade de Itapevi, em consonância com a Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1.996.

§ 1º A implementação das diretrizes e ações da Política Municipal de Prevenção ao Abandono e Evasão Escolar será executada de forma intersetorial e integrada, e coordenadas, principalmente, pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º As políticas relacionadas nesta lei poderão ser complementadas e desenvolvidas, na medida do necessário, por outras Secretarias ou Órgãos Municipais.

§ 3º Para o dinamismo da Política aqui instituída, serão empreendidos esforços para atuação conjunta entre diferentes órgãos municipais, estaduais e federais, bem como entidades não-governamentais, da sociedade civil e da iniciativa privada.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I - Abandono escolar: a situação que ocorre quando o aluno deixa de frequentar as aulas durante o ano letivo, mas retorna no ano seguinte;

II - Evasão escolar: a situação do aluno que abandonou a escola ou reprovou em determinado ano letivo, e que no ano seguinte não efetuou a matrícula para dar continuidade aos estudos, isto é, ele sai da escola e não volta mais para o sistema;

III - Projeto "O que eu quero ser": atividades e/ou disciplinas desenvolvidas nas escolas que discutam quais são as aspirações dos alunos para o futuro e quais são as principais possibilidades acadêmicas e profissionais disponíveis para após a conclusão do ensino básico.

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Prevenção ao Abandono e Evasão Escolar, o reconhecimento:

I - Da educação como principal fator gerador de crescimento econômico, redução das desigualdades e diminuição da violência;

II - Da escola como ambiente de desenvolvimento social, cultural, ético e crítico, necessário à formação e bem-estar dos alunos;

III - Do acesso à informação como recurso necessário para melhoria da qualidade de vida, geração de autonomia, liberdade e pleno desenvolvimento cidadão do estudante;

IV - Do aprendizado contínuo desde a infância como fator valioso na melhoria da saúde, aumento da renda e na satisfação pessoal das pessoas.

Art. 4º A Política de Prevenção ao Abandono e Evasão Escolar de que trata esta lei consiste nas seguintes diretrizes:

I - Desenvolvimento de programas, ações e conexões entre órgãos públicos, sociedade civil e organizações sem fins lucrativos, que visem ao desenvolvimento de competências socioemocionais do aluno durante todo o ano letivo;

II - Desenvolvimento de programas, ações e articulação entre órgãos públicos e sociedade civil sem fins lucrativos, que visem ao desenvolvimento cognitivo do aluno durante todo o ano letivo;

III - Aproximar a família do aluno de suas atividades escolares, de suas ambições pessoais, de seus planos futuros e de seu ambiente estudantil;

IV - Promover atividades que aproximem os alunos e estreitem seus vínculos;

V - Construir currículos complementares voltados para integração educacional, tecnológica e as necessidades pedagógicas dos tempos modernos;

VI - Promover disciplinas de Projeto "O que eu quero ser" em que o Educador discuta com os alunos as possibilidades que os estudantes têm para depois da conclusão do ensino básico;

VII - Estruturar um currículo complementar centrado no aluno, com aulas interativas e que exijam interação constante entre corpo docente e discente;

VIII - Estruturar avaliações diagnósticas e convocar aulas de reforço aos alunos que necessitarem;

IX - Promover atividades de autoconhecimento;

X - Promover ações que estimulem a participação dos alunos nas decisões de suas turmas e séries;

XI - Estimular a integração entre alunos e a construção do ambiente escolar democrático, inclusive com a formação de grêmios, grupos esportivos e de estudos, conferindo o máximo de autonomia possível aos alunos para a condução de seus trabalhos;

XII - Promover visitas aos alunos evadidos, se possível com a presença dos demais alunos de sala, como forma de incentivo ao seu retorno escolar;

XIII - Promover palestras e rodas de conversas de conscientização e combate ao bullying;

XIV - Promover palestras e rodas de conversas de conscientização e combate a gravidez precoce;

XV - Procurar identificar os alunos e famílias que precisam de apoio financeiro para despesas básicas e acionar Secretarias responsáveis.

Art. 5º Fica criado Cadastro de Permanência de Aluno, com a finalidade de acompanhamento estatístico de alunos que se enquadram nas situações definidas nos incisos I e II do art. 2º, para formulação de futuras políticas públicas relacionadas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA
MUNICIPAL DE
ITAPEVI

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 26 de agosto de 2021.


Vereador **Rafael Alan de Moraes Romeiro**
Professor Rafael


Vereador **Cicero Aparecido de Souza**
Aparecido


Vereador **Denis Lucas de Oliveira**
Denis Lucas


Vereador **Luiz Ricardo Dos Santos**
Nenezinho


Mauricio Alonso Murakami
Mauricio Japa

JUSTIFICATIVA

Nobres pares,

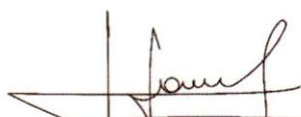
A escola tem um papel social essencial quando se trata de potencializar vínculos sociais, desenvolver habilidades físicas e cognitivas e de tornar o aluno um agente social, atuante em sua comunidade. No entanto, existem percalços e negações diárias do direito à educação que aumentam a probabilidade dos jovens não darem continuidade aos estudos. A prevenção ao abandono e a evasão escolar é uma ação destinada a combater o abandono e a evasão escolar em todas as instituições de ensino no município de Itapevi. Seu objetivo principal é promover o resgate a estudantes que estão ausentes as aulas letivas por meio de ações integradas entre a escola e os estudantes, para evitar que esses alunos se enquadrem em evasão escolar. Para que a evasão não aconteça, as instituições escolares devem ficar atentas, a fim de perceber em que momento e as causas que levam à infrequência destes alunos extrapolam, para então acionar os demais órgãos competentes que compõem o Poder Público para promover a reintegração escolar do estudante infrequente.

Diante de todo o exposto, conto o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste projeto, que é de interesse de todos os munícipes.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 26 de agosto de 2021.



Vereador **Rafael Alan de Moraes Romeiro**
Professor Rafael



Vereador **Cicero Aparecido de Souza**
Aparecido



Vereador **Denis Lucas de Oliveira**
Denis Lucas



Vereador **Luiz Ricardo Dos Santos**
Nenezinho



Mauricio Alonso Murakami
Mauricio Japa